



RECOMENDAÇÃO CONEX Nº 31, DE [DIA] DE [MÊS] DE [ANO] DA ASSINATURA ELETRÔNICA

O Conselho Consultivo do Setor Privado da Câmara de Comércio Exterior, com vistas ao aperfeiçoamento das políticas de comércio exterior, de investimentos e de financiamento e garantias às exportações brasileiras, recomenda à Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade a discussão, no âmbito do Encontro de Reguladores Federais, trabalhar pela harmonização regulatória entre o mercado brasileiro e os principais mercados importadores no tema da sustentabilidade.

O CONSELHO CONSULTIVO DO SETOR PRIVADO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 12 a 15, do Decreto nº 10.044, de 04 de outubro de 2019 e pela Resolução Gecex nº 153, de 4 de fevereiro de 2021, tendo em vista a deliberação de sua 21ª Reunião Ordinária, ocorrida em 29 de novembro de 2022;

Considerando o objetivo de ampliar a inserção internacional da economia brasileira constante no [Mapa Estratégico do Ministério da Economia](#);

Considerando o imperativo de modernização da economia brasileira do modo que se aproxime dos padrões recomendados pela OCDE;

Considerando que o Brasil é membro da Organização Mundial do Comércio – OMC, tendo protagonismo no endereçamento de demandas ao seu Órgão de Solução de Controvérsias e ganhando notoriedade junto ao sistema multilateral de comércio;

Considerando que o Brasil apresenta vantagens comparativas evidentes no que se refere à sustentabilidade, pois concentra a maior biodiversidade do planeta, a maior extensão de florestas tropicais, 12% das reservas de água doce, matriz energética majoritariamente renovável, indústria diversificada e grande mercado consumidor;

Considerando a necessidade de assegurar-se um ambiente competitivo, aproveitando o potencial exportador do País e evitando-se barreiras não-tarifárias baseadas em questões sanitárias, fitossanitárias, ambientais e sociais;

Considerando-se a natureza transnacional da produção, distribuída ao longo das cadeias globais de fornecimento de bens e serviços;

Considerando-se a evidente transição das políticas de comércio global baseadas no protecionismo para políticas baseadas na precaução, dentre as quais destacam-se elementos como segurança dos alimentos, saúde, meio ambiente, sustentabilidade e mudanças climáticas;

Considerando a necessidade de se evitar a perda de competitividade dos produtos brasileiros, em face das crescentes barreiras e discriminações originadas nos acordos comerciais entre países e áreas de integração econômica e nos múltiplos padrões privados já existentes e adotados por grandes *traders* de *commodities*;

Considerando que as preocupações climáticas e com meio ambiente situam-se no centro da agenda política e econômica da União Europeia, região estratégica para os produtos brasileiros – sendo que aquele bloco já conta com mercado de carbono obrigatório para as indústrias locais e que tais imposições se estenderão progressivamente aos produtos importados – e que essas mesmas preocupações começam a se estender a outros mercados de elevado interesse comercial para o Brasil, como China e Estados Unidos;

Considerando-se, ainda, a crescente consciência da indústria brasileira de que as condicionalidades de sustentabilidade alavancarão a recuperação econômica e social mundial no pós-pandemia, sendo urgente a formulação e aplicação de políticas públicas de financiamento, de apoio tecnológico e à inovação verde;

Considerando, ainda, a sugestão específica, constante no [Plano de Trabalho do Conselho Consultivo do Setor Privado](#) quanto a essa matéria e problemática, e;

Considerando o extensivo mapeamento realizado no estudo em Anexo, voltado para a análise de barreiras e oportunidades comerciais de diversas naturezas que têm como fundamento a sustentabilidade;

RECOMENDA:

Art. 1º A adoção de medidas voltadas à harmonização regulatória entre o mercado brasileiro e os principais mercados importadores no tema da sustentabilidade, de forma a eliminar as lacunas existentes em processos de conformidade interna e externa.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Documento assinado eletronicamente

LUCAS FERRAZ

Presidente do Conselho Consultivo do Setor Privado, Substituto

ANDRÉ CLARK JULIANO

ICC Brasil

FÁBIO PEREIRA ZACHARIAS

Pro Teste

FRANCISCO GOMES NETO

Embraer S.A.

BRUNO MACHADO FERLA

BRF

HONORIO KUME

Universidade Estadual do Rio de Janeiro

IRENILDA ALVES DOS SANTOS

Petruz Fruity

JOÃO MARTINS DA SILVA JÚNIOR
Confederação Nacional da Agricultura

JORGE SUKARIE NETO
Brasoftware Informatica Ltda

LILIAN JORGE SALGADO
Instituto de Defesa Coletiva

LUIGI NESE
Confederação Nacional de Serviços

LUIZ OSVALDO PASTORE
IBR-Lam Laminação de Metais Ltda

MARCO ANTONIO SILVA STEFANINI
Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.
A.

MARCOS SAWAYA JANK
Insper

MARIO ALBERTO MACHINI
AMCM Couros

ROBERTO RODRIGUES
Fundação Getúlio Vargas

ROBSON BRAGA DE ANDRADE
Confederação Nacional da Indústria

RONALDO VALENTINO DA CRUZ
Oktagon Desenvolvimento de Jogos Eletrônicos S.
A.

ROMERO TAVARES
Insper

RENATA AMARAL
American University

VALTER PITOL
Copacol



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Pedreira do Couto Ferraz, Secretário(a)**, em 15/12/2022, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30251728** e o código CRC **4493B36D**.

Referência: Processo nº 19971.100648/2022-40.

SEI nº 30251728